



## PARECER CONJUNTO Nº 73/2025

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL Nº 183/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O QUADRIÊNIO 2026 – 2029 – PPA.**

#### **I – Relatório.**

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se do Projeto de Lei nº 183/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Parauapebas para o quadriênio 2026 – 2029 – PPA.

O PL foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

#### **II – Voto do Relator.**

**2.1 Competência da CCJR** Nos termos do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, especialmente quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical, lógico e de técnica legislativa.



**2.3 Competência da CFO** Nos termos do art. 78, III, do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente aqueles que acarretem responsabilidade ao erário municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento analisa o Projeto de Lei nº 183/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para o quadriênio 2026–2029. O PPA é instrumento constitucionalmente exigido e integra o sistema orçamentário previsto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, servindo de base para a formulação da LDO e da LOA.

A proposição foi apresentada de forma regular, conforme estabelece o Regimento Interno, acompanhada de justificativa detalhada e dos anexos técnicos. A iniciativa legislativa é adequada, pois se trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, observando o art. 165 da Constituição e o art. 53, I, da Lei Orgânica Municipal.

A análise da CCJR deve concentrar-se nos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Nesse sentido, o PPA atende plenamente às exigências legais, sendo apresentado em conformidade com o modelo de planejamento orçamentário adotado em âmbito nacional, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes constitucionais.

O parecer jurídico confirma que o projeto encontra amparo constitucional, ressaltando que sua finalidade é estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, estruturadas de forma regionalizada e com foco nas despesas de capital e programas de duração continuada. O conteúdo normativo do projeto é formal e materialmente adequado.

Observa-se, ainda, que o projeto respeita os parâmetros de competência municipal previstos no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da Lei Orgânica. O planejamento público constitui matéria de interesse local e insere-se nas atribuições primordiais do governo municipal.

A técnica legislativa empregada é coerente e segue o padrão exigido pela legislação orçamentária. O PPA está organizado em eixos estratégicos, programas, objetivos e metas, permitindo a correta compreensão, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Tal estruturação demonstra observância da boa técnica de elaboração de leis orçamentárias.

Os anexos apresentados, conforme se observa no parecer jurídico, contemplam diagnóstico socioeconômico e ambiental consistente, indicando que o plano foi elaborado com base em dados reais e análises técnicas. Esse diagnóstico, presente no Anexo I, reforça a necessidade de planejamento adequado e garante a legitimidade do instrumento apresentado.



A justificativa do projeto também destaca que a elaboração do PPA envolveu participação popular, por meio de audiências públicas e consultas eletrônicas, atendendo ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal. Essa observância fortalece a legalidade material da iniciativa, ao conferir transparência e participação social ao processo de construção do plano.

O conteúdo do projeto não invade a organização administrativa ou a estrutura interna do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas e metas públicas. Dessa forma, não há violação à separação dos Poderes, nem extração indevida da natureza do PPA, que não cria obrigações administrativas específicas além daquelas inerentes ao planejamento governamental.

O Capítulo que trata da integração do PPA com a LDO e a LOA confirma a conformidade com o sistema orçamentário brasileiro, determinando que os programas previstos serão refletidos nas peças orçamentárias anuais, respeitando o fluxo legal de planejamento.

Outro aspecto importante é a previsão de monitoramento e avaliação do PPA, com exigência de envio periódico de relatórios à Câmara Municipal, fortalecendo o controle externo e garantindo transparência, conforme recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A possibilidade de revisão anual mediante projeto de lei assegura a flexibilidade necessária à administração pública para adaptar o planejamento às circunstâncias supervenientes, sem comprometer a natureza plurianual do plano, o que demonstra boa técnica legislativa.

No conjunto, os dispositivos do projeto atendem aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente eficiência, publicidade e planejamento. Tais princípios norteiam a ação governamental e justificam a necessidade do PPA como instrumento de gestão.

Além disso, a vinculação do plano à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reforça sua adequação a políticas públicas de longo prazo e a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em consonância com a legislação nacional.

Não se verifica, portanto, qualquer vício formal ou material que comprometa a legalidade ou a constitucionalidade do projeto. O PPA foi elaborado corretamente, nos moldes da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal, sendo peça essencial à continuidade administrativa e ao planejamento governamental.

Em análise conclusiva, constata-se que o Projeto de Lei nº 183/2025 é apto a ter sua tramitação prosseguida, estando em plena consonância com o ordenamento jurídico e com as exigências de planejamento público impostas ao Município.



### III – Conclusão.

Diante da análise formal e material, manifesto-me pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 183/2025, que institui o Plano Plurianual 2026–2029, opinando pelo seu prosseguimento e aprovação.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Relator*



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, por unanimidade, acompanham o voto do Relator, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 183/2025 e pela aptidão da matéria para deliberação plenária.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

---

**Sadisvan dos Santos Pereira**  
*Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*

---

**Francisco Eloecio Silva Lima**  
*Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento*

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Membro da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*

---

**José Ramos de Oliveira**  
*Membro da Comissão de Finanças e  
Orçamento*

---

**Leonardo da Silva Mendes**  
*Membro da Comissão de*

---

**Laecio Candido Gomes**  
*Membro da Comissão de Finanças e  
Orçamento*